



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – SP**

**Pregão Presencial nº 007/2020**

**CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Santo Amaro – São Paulo – SP e com regional neste Estado, por seu representante legal, vem, à presença desta Comissão, TEMPESTIVAMENTE apresentar **QUESTIONAMENTOS AO EDITAL**, segundo as normas da lei de licitações e da Lei do pregão, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de 1 (um) Link Dedicado para acesso à internet, na velocidade mínima de 1 Gbps (Um Gigabit por segundo), Full Duplex, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico em conformidade com as especificações no Anexo I - Termo de Referência.



## **QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS**

Pág. 20

### **2.1.4. Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;**

Referido item deve ser modificado para que o edital esteja em conformidade com as regras previstas pela Agência Reguladora do serviço licitado, no caso a ANATEL.

Ela previu em Resolução **632/2014 da ANATEL em artigo 50, a garantia de banda mínima para entrega é de 95%. Sendo assim, necessário que o item preveja 95% para adequação à legislação de Telecomunicações.**

### **2.1.8. Latência média de 75 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).**

A fim de ampliar a competitividade do certame, no tocante ao item 2.1.8 supra, sugerimos que a LATÊNCIA MÉDIA seja de **150 ms.**

Assim, o item deverá ser revisto, a fim de assegurar o maior número de participantes, haja vista que as empresas fornecedoras trabalham com este número.

### **2.5.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.**

Sobre o item acima, **importante que seja informado o nível de detalhamento** desejado, para que as empresas interessadas possam avaliar melhor e compor melhores propostas.



## **DAS MULTAS**

**12.4.** Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

A redação deve prever a contagem da multa com data limite, a fim de evitar problemas na execução do contrato, evitando-se má interpretação, que por certo dará margem há muitos questionamentos, além de enriquecimento da Administração em detrimento do prestador de serviços.

Inadmissível a permanência da redação do edital desta forma, visto que os participantes ficarão temerosos em assumir uma possível disputa com a previsão de multas da forma que estão descritas.

Inegável que as cláusulas de penalidades por inexecução parcial ou total do serviço são imprescindíveis no contrato público de um modo geral, visto que devem conter direitos e obrigações, contudo, no caso em tela, deverão ser revistos os termos de aplicabilidade, posto que estão sem previsão de limite de dias, normalmente as Administrações preveem até 20 dias.

Os atos da Administração Pública, para serem válidos, devem respeitar o Princípio da Razoabilidade, ou seja, as exigências constantes do Edital não poderão conter excessos, devendo ser razoáveis em relação ao seu objeto.

Há que se trazer a realidade dos fatos, que as aplicações de multas são legalmente permitidas, todavia, elas têm o condão de punir o infrator, para que não aconteça outras vezes tais falhas no decorrer dos serviços. Neste sentido, as cláusulas que estabelecem



penalidades em cima do valor total do contrato, onera por demais e é um tanto quanto exagerado, uma vez que ultrapassa os limites da intenção do Estado em punir.

Nesta linha de raciocínio, espera-se que esta Comissão reveja **com critério e razoabilidade os itens de aplicação das multas**, devendo os mesmos ser objetivos e também com limite de dias, para viabilizar a participação dos licitantes, tendo ciência de que nas hipóteses de falhas ou inexecuções serão penalizados sem percentuais exacerbados.

#### **DO PEDIDO**

Importante que todos estes pontos sejam observados, respondidos e adequados, visto que as empresas interessadas deverão ter informações mínimas para participar do certame, com bom estudo das condições e aplicação do melhor preço.

Quanto mais detalhes e informações, mais chances as empresas poderão trazer propostas com custo benefício competitivo e interessante.

Termos em que

P. Deferimento

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

---

*Maik Mychel Aquino da Cruz*

*Gerente de Contas Governo*